

INCENTIVOS FISCAIS

À CULTURA

Incentivos Fiscais à Cultura

Lei Rouanet

LIC - Lei do Incentivo à Cultura / RS

Fatores determinantes para a aplicação em Projetos de Incentivo à Cultura

- I - Comprometimento das Empresas com a Sociedade
- II - Projetos Culturais de Inclusão Social
- III- Utilização dos Incentivos Fiscais, de forma não onerosa

PIB E IMPOSTOS S/ATIVIDADE FORMAL NO BRASIL (*)

	<u>R\$ Bilhões</u>
▶ PIB 2003	1.515
▶ PIB Atividade Formal.....	1.078
▶ Impostos arrecadados.....	547

% Impostos s/PIB total 36.06 %

% Impostos s/Ativid. Formal 50,65 %

Fonte: (*) Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário

INCENTIVOS FISCAIS

I - Formação Universitária

- * Procons / RS

II - Investimento Social

- * Entidades Beneficentes e Oscip
- * Lei da Solidariedade / RS
- * Funcriança

III- Cultural

- * Lei Rouanet
- * Audiovisual
- * LIC - Lei do Incentivo à Cultura / RS

Incentivos Fiscais à Cultura

✓ **Lei Rouanet**

✓ **LIC - Lei do Incentivo à Cultura / RS**

LEI ROUANET

Lei 8.313 / 91

✓ Objetivo:

Promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira.

✓ Incentivo Fiscal:

As Pessoas Físicas e Jurídicas poderão deduzir do I.R. devido, as parcelas aplicadas no exercício em projetos culturais aprovados pelo Ministério da Cultura.

LEI ROUANET

✓ Segmentos Culturais:

• Projetos Especiais (Artº 18 da Lei 8.313/91):

- ▶ Artes Cênicas;
- ▶ Livros de valor artístico, literário ou humanístico;
- ▶ Música erudita ou instrumental;
- ▶ Circulação de exposições de artes plásticas;
- ▶ Doações de acervos p / Bibliotecas Públicas, Museus;
- ▶ Preservação do Patrimônio Cultural.

LEI ROUANET

Art. 18

✓ Incentivo Fiscal:

As P. Físicas e Jurídicas podem deduzir do I.R. devido até 100% dos valores aplicados, observando-se os limites abaixo.

✓ Limite de dedutibilidade:

Pessoas Físicas: Até 6% do I.R. devido na apuração anual.

Pessoas Jurídicas: Até 4% do I.R. devido, calculado sobre a alíquota de 15%.

LEI ROUANET

✓ Observações: (Art. 18 da Lei 8.313/91)

● Para as Pessoas Jurídicas:

- a) O valor do incentivo cultural aplicado, deve ser contabilizado como despesa, com a respectiva adição ao Lalur, para fins de cálculo do I.R.;
- b) Este Incentivo é para as P.J. que apuram o I.R. pelo Lucro Real

● Para as Pessoas Físicas:

O aproveitamento deste benefício fiscal atualmente só é permitido para as Pessoas Físicas que optarem pela Declaração de Rendimentos, no modelo Completo.

LEI ROUANET

✓ Demonstrativo de Cálculo do Incentivo Fiscal -

PJ:

(Art. 18 da Lei 8.313/91):

	<u>Com Incentivo</u>	<u>Sem Incentivo</u>
1 - Lucro antes do Incentivo Cultural	900.000	900.000
2 - Patrocínio Lei Rouanet	(5.000) -	
3 - Lucro antes dos Impostos/Contribuições	895.000	900.000
4 - CSLL (9 % do item 1)	(81.000)	(81.000)
5 - Lucro Real (item 1)	900.000	900.000
6 - I. Renda - Alíquota de 15 % s/ item 5	(135.000)	(135.000)
7 - I. Renda – Adicional de 10 % s/ 660.000	(66.000)	(66.000)
8 - Dedução no IR - Incentivo Lei Rouanet	5.000	-
9 - Imposto de Renda a pagar	(196.000)	(201.000)
10 - Total dos Impostos (9 + 4)	(277.000)	(282.000)
11 - Lucro Líquido (3 - 10)	<u>618.000</u>	<u>618.000</u>

LEI ROUANET

✓ Outros projetos culturais (Art. 25 e 26 da Lei 8.313):

Enquadram-se neste segmento os seguintes projetos Culturais :

- Teatro, dança, circo, ópera e mímica;
- Produção cinematográfica, fotográfica e congêneres;
- Literatura;
- Música;
- Artes plásticas, gravuras, filatelia e outros;
- Folclore e artesanato;
- Rádio e TV Educativas (não comercial);
- Patrimônio Cultural: histórico, arquitetônico, museus e bibliotecas.

LEI ROUANET

✓ Incentivo Fiscal: (Art. 25 da Lei 8.313)

▶ Pessoas Jurídicas:

- ▶ A dedutibilidade no IR alcança até 40% nas **doações** e 30% nos **patrocínios**, até o limite de 4% do I.R. na alíquota de 15% (*);
- ▶ As doações e patrocínios de projetos culturais ao abrigo do Art. 25 da Lei 8.313 são dedutíveis como **despesa operacional**.
- ▶ Este incentivo é destinado apenas para as PJ que optarem pela Apuração do I. Renda através do Lucro Real.

LEI ROUANET

✓ Incentivo Fiscal: (Art. 25 da Lei 8.313)

▶ Pessoas Físicas:

- ▶ A dedutibilidade alcança até 80% das **doações** e 60% nos **patrocínios**, até o limite de 6% do IR devido.
- ▶ Este incentivo alcança as P. Físicas que fazem sua Declaração de Rendimentos pelo modelo Completo.

(*) Observações :

Doação : Pagamento sem publicidade

Patrocínio : Pagamento com publicidade

LEI ROUANET

✓ Demonstrativo do Incentivo Fiscal - P. Jurídica:

▶ **Patrocínio** - (30% do I.R.): (Art. 25 da Lei 8.313)

	<u>Com Incentivo</u>	<u>Sem Incentivo</u>
1 - Lucro antes do Incentivo Cultural	900.000	900.000
2 - Patrocínio Lei Rouanet (Art. 25)	(5.000)	-
3 - Lucro antes dos Impostos/Contribuições	895.000	900.000
4 - CSLL (9 % do item 3)	(80.550)	(81.000)
5 - Lucro Real (item 3)	895.000	900.000
6 - I. Renda - Alíquota de 15 % s/ item 5	(134.250)	(135.000)
7 - Adic. de 10 % s/ 655.000 (895-240)	(65.500)	(66.000)
8 - Lei Rouanet - Dedução IR (30% s/ 2)	1.500	-
9 - Imposto de Renda a pagar (6 + 7 - 8)	(198.250)	(201.000)
10 - Total dos Impostos (4 + 9)	(278.800)	(282.000)
11 - Lucro Líquido (3 - 10)	<u>616.200</u>	<u>618.000</u>

INCENTIVOS FISCAIS À CULTURA

- Lei do Incentivo à Cultura / RS

Lei 10.846 / 96

✓ Objetivo:

Preservar e divulgar o patrimônio cultural do RS, em projetos aprovados pelo Conselho Estadual da Cultura.

✓ Incentivo Fiscal:

As empresas poderão aplicar em projetos culturais, mediante o abatimento mensal do ICMS A PAGAR, até o limite de 75% do projeto, obedecidas ainda as seguintes faixas :

LIC / RS

✓ Incentivo Fiscal:

Saldo devedor do ICMS (*)	%	Valor a adicionar
Até 50.000	20	-
De 50.001 até 100.000	15	2.500
De 100.001 até 200.000	10	7.500
De 200.001 até 400.000	5	17.500
Acima de 400.000	3	25.500

Obs.: (*) Saldo devedor em R\$ no mês anterior ao do pagamento.

LIC / RS

✓ Ampliação do Incentivo Fiscal:

O Decreto Estadual nº 42. 219 / 2003 ampliou o valor do Incentivo Fiscal:

- Abatimento no ICMS / RS de até 95 % do valor aplicado na área de Patrimônio Histórico e Cultural, na construção ou preservação de prédios ou bibliotecas;
- Abatimento no ICMS/RS de até 90% do valor aplicado por sociedade de economia mista.

LIC / RS

✓ Áreas beneficiadas:

- Artes plásticas
- Artes cênicas e carnaval de rua
- Cinema e vídeo
- Literatura
- Música
- Artesanato e folclore
- Acervo e patrimônio histórico e cultural

LIC / RS

✓ Observações:

- Parcela não incentivada:

A parcela não incentivada poderá ser contabilizada como **despesa operacional**, e como tal, dedutível do I.R., se houver a divulgação do **nome**, da **marca**, ou dos produtos, no evento, pois estes itens se caracterizam como **publicidade**;

- Regionalização dos projetos culturais:

A regionalização é um dos motivos do grande sucesso deste incentivo, pois possibilita a participação das empresas locais (RS) em assuntos ligados à cultura da Comunidade ou da Região.

Fonte:

www.crc-rs.org.br

Divulgador:

Arqvide – Memória e Informação

Email: arqvide@arqvide.org